Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 189 | Edição eletrônica | Recife, sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ato

ATO Nº. 1539/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 10267/2026, e, no Ofício nº 193/2026, do Primeiro Secretário, Deputado Francismar Pontes,
RESOLVE: dispensar a servidora **EZINEIDE ARLENE CARVALHO DE SÁ**, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, lotando e designando para a mesma função, a servidora **NEYSE CIBELLE SOARES BARROS**, a partir do dia 01 de novembro de 2026, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de outubro de 2026.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: GUSTAVO GOUVEIA (PODEMOS), JOÃO PAULO DO PT (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PP), JARBAS FILHO (PSD), ROMERO ALBUQUERQUE (PSB), ROSA AMORIM (PT), WANDERSON FLORÊNCIO (PODEMOS), para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 9h30 do dia 27 de outubro de 2026, terça-feira, no Plenarinho III localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4287/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Romero Albuquerque, a fim de acrescentar a disciplina sobre Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4290/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Circuito Pernambucano de Carros Antigos);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 4296/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Assegura aos profissionais de fisioterapia, que operam como Fisioterapeuta Esportivo, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco);

4. Projeto de Lei Ordinária n° 4298/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Rodovia Mardônio Alexandre Japiassu a PE – 243);

5. Projeto de Lei Ordinária n° 4299/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Arena José Evaristo da Silva o equipamento esportivo “Areninha” localizado no Município de Ouricuri);

6. Projeto de Lei Ordinária n° 4311/2026, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir expressamente a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ampliar medidas de acessibilidade, inclusão e atendimento às pessoas com TEA);

7. Projeto de Lei Ordinária n° 4313/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Centro de Educação Infantil Rita Inez de Jesus - Dona Ritinha" o Centro de Educação Infantil (Creche) construído com recursos estaduais no município de Cedro às margens da PE-475);

8. Projeto de Lei Ordinária n° 4314/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Monitorização Contínua da Glicose no âmbito da Rede Estadual Pública de Saúde de Pernambuco e estabelece diretrizes para a disponibilização de sensores de glicose aos pacientes que deles necessitem, mediante indicação e acompanhamento médico);

9. Projeto de Lei Ordinária n° 4315/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Foot Table);

10. Projeto de Lei Ordinária n° 4316/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de "Escola Estadual Professora Raimunda Laudênia" a Escola Estadual do Bairro de Areia Branca, no município de Petrolina);

11. Projeto de Lei Ordinária n° 4319/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Creche Maria Salete de Macedo dos Prazeres" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Tacaimbó);

12. Projeto de Lei Ordinária n° 4323/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui a Política Estadual de Odontologia Hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco);

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 4291/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação da Festa do Maxixe, do município de Tacaimbó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

2. Projeto de Resolução nº 4301/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Submete a indicação da Parada da Diversidade de Dois Unidos para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4135/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina de "Escola Técnica Estadual Iêda Marques da Fonseca" a Escola Técnica Estadual localizada no Bairro Centro, no Município de Goiana).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4184/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Civil Gabriel Mesquita de Freitas o Complexo de Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4124/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina de "Escola Técnica Estadual Prefeito Gislan de Almeida Alencar" a Escola Técnica Estadual localizada na BR-408, no Município de Nazaré da Mata);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO

2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4175/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Rodovia Antônio da Veiga Barros" o trecho da Rodovia PE-240 que liga o Distrito de Lagoa de São José ao Distrito de Rainha Isabel, ambos situados no Município de Bom Conselho);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

3. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4265/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de “Complexo da Polícia Científica Antônio Epaminondas de Barros”, o Complexo de Polícia Científica, localizado no Município de Salgueiro);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

4. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 4174/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Submete a indicação do acervo de obras culturais e manifestações artísticas de J. Borges, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026.

Deputado Renato Antunes
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso IV do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **DORIEL BARROS (PT), france hacker (PP) mário ricardo (podemos), RODriGO FARIAS (PSB),** membros titulares, **gustavo gouveia (podemos), joão paulo do pt (PT), kaio maniçoba (PP), romero albuquerque (PSB) e romero sales filho (psd),** membros suplentes, para participarem de reunião a ser realizada às 10h15 (dez horas e quinze minutos) do dia 27 de outubro (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho III (três), Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife, PE, onde será anunciado o resultado da Edição 2026 do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e discussão dos seguintes projetos alusivos ao referido prêmio:

DISCUSSÃO

1) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. 1 Projeto de Resolução n° 3762/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Argentina.);
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio

1.2 Projeto de Resolução n° 3796/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque [Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à “República Helênica (Grécia).
Relatoria: Deputado Doriel Barros

1.3 Projeto de Resolução n° 3801/2026, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, à França.)
Relatoria: Deputado Jarbas Filho

Recife, 22 de outubro de 2026.

Deputado Jarbas Filho
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 38/2026

Recife, 22 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Egrégia Assembleia a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade incluir, no mencionado programa, os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI.

CERTIFICADO DIGITALMENTE DE ACORDO COM O ATO DA MESA DIRETORA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:11426103000134

Assinado de forma digital por ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:11426103000134
Dados: 2026.10.22 19:25:45 -03'00'

Com isso, a medida ampliará, para os contribuintes pernambucanos, a oportunidade de regularização de pendências de natureza tributária.

Esperando contar com o indispensável apoio dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2026

EMENTA: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2026.

Artigo Único. O Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026.

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e à Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio – TPEI, e modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 575, de 2026, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica instituído o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2026, relativo aos seguintes tributos: (NR)

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; (AC)

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; (AC)

III - Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD; e (AC)

IV - Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI. (AC)

Art. 2º O PERC 2026 consiste na concessão dos seguintes benefícios fiscais: (NR)

I - redução de créditos tributários, conforme o disposto no Capítulo II, relativamente a fatos geradores ocorridos até: (AC)

a) 30 de junho de 2026, relativamente ao ICMS e ao ITCMD; e (AC)

b) 31 de dezembro de 2025, relativamente ao IPVA e à TPEI; e (AC)

Parágrafo único.

I - permite a utilização de crédito fiscal e de saldo credor acumulado para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído relativo ao ICMS, conforme o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II; (NR)
.....

III - reduz a alíquota do ITCMD relativo a doações ocorridas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027, conforme o disposto no Capítulo III. (AC)
.....

Art. 3º A redução do crédito tributário somente se aplica: (NR)

I - àquele cujo pagamento integral à vista ou da parcela inicial, no caso de parcelamento, ocorra até 28 de dezembro de 2026, observados os prazos específicos previstos no Anexo 1; e (AC)

II - ao crédito tributário do ITCMD, quando ainda não constituído: (AC)

a) cuja declaração ou solicitação de lançamento já tenham sido efetuadas ou ocorra até 30 de abril de 2027; (AC)

b) cujas exigências relativas ao processo administrativo de lançamento do imposto sejam cumpridas pelo sujeito passivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação pela repartição fazendária; e (AC)

c) cujo pagamento ocorra no prazo legal estabelecido na legislação específica que trata deste imposto. (AC)

Parágrafo único.
.....

III - não é cumulativo com outras reduções de crédito tributário previstas na legislação estadual, ressalvada a hipótese de redução do imposto no recolhimento tempestivo e à vista, prevista em lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos. (NR)
.....

Art. 4º
.....

§ 1º O benefício fiscal fica ainda condicionado: (NR)

I - em se tratando de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do mencionado crédito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos na Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e na Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016; e (AC)

II - tratando-se do ITCMD, à renúncia ao direito de pedido de revisão de reavaliação de bens ou direitos. (AC)
.....

§ 4º O pagamento dos encargos e honorários advocatícios de que trata o inciso I do § 1º: (NR)
.....

Subseção II-A
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do IPVA (AC)

Art. 6º-A Os percentuais de redução do crédito tributário do IPVA são: (AC)

I - na hipótese de crédito tributário relativo a motocicleta ou veículo similar, com pagamento integral à vista, 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros; e (AC)

II - nas demais hipóteses, aqueles indicados no Anexo 3. (AC)

Parágrafo único. As reduções previstas no *caput*: (AC)

I - somente alcançam o crédito tributário inscrito em dívida ativa; e (AC)

II - na hipótese do inciso II do *caput*, não podem resultar em valor a recolher inferior ao valor do imposto devidamente atualizado. (AC)

Subseção II-B (AC)
Dos Percentuais de Redução da TPEI (AC)

Art. 6º-B. Os percentuais de redução dos valores da multa e dos juros, relativamente a créditos tributários da TPEI são aqueles indicados no Anexo 4. (AC)

Subseção II –C
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ITCMD

Art. 6º-C. Os percentuais de redução do crédito tributário do ITCMD são aqueles indicados no Anexo 5. (AC)
.....

Seção III
Do Uso do Saldo Credor para Pagamento Parcial de Crédito Tributário Constituído de ICMS (NR)

Art. 7º Ressalvada a aplicação das normas específicas sobre a utilização de saldo credor acumulado do ICMS, fica permitido o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído do ICMS relativo a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2026, observado o disposto nesta Seção. (NR)
.....

Seção IV
Do Uso de Crédito Fiscal do ICMS para Pagamento Parcial, por Compensação, de Crédito Tributário do ICMS (NR)

Art. 14. Fica permitida a utilização de crédito fiscal do ICMS para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído do ICMS mediante lançamento de ofício. (NR)

§ 1º

I - crédito tributário a ser compensado parcialmente, aquele que contém valor do ICMS passível de ser apropriado integralmente como crédito fiscal após a sua quitação; e (NR)
.....

Art. 15. Para efeito do disposto nesta Seção, o sujeito passivo deve apresentar solicitação de pagamento por compensação à SEFAZ até 15 de dezembro de 2026, contendo: (NR)
.....

Art. 16. Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário do ICMS, IPVA e ITCMD, deve-se observar: (NR)
.....

CAPÍTULO III
DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (AC)

Art. 17-A. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas do ITCMD relativo a doações ocorridas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027, cujos valores se enquadrem nas faixas relativas aos percentuais de 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), desde que o valor integral do imposto, ou da parcela inicial, no caso previsto no inciso II do § 1º, sejam pagos até o vencimento: (AC)

§ 1º O imposto sujeito ao benefício de redução de alíquota previsto neste artigo pode ser recolhido: (AC)

I - integralmente à vista, com redução de 10% (dez por cento); ou (AC)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1° Suplente, Deputado Doriel Barros
2° Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3° Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4° Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5° Suplente, Deputado William Brigido
6° Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. (AC)

§ 2º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o imposto deve ser recalculado aplicando-se as alíquotas previstas na lei específica relativa ao ITCMD, e recolhido com os devidos acréscimos legais. (AC)

§ 3º Relativamente ao recolhimento parcelado previsto no inciso II do § 1º: (AC)

I - o valor das parcelas subsequentes à inicial corresponde ao saldo remanescente acrescido de atualização monetária e juros, dividido pelo número de meses restantes do parcelamento; e (AC)

II - aplica-se o disposto no inciso III do art. 16 e no art. 17. (AC)

Art. 17-B. O benefício de redução de alíquota de que trata este Capítulo fica condicionado: (AC)

I - à transmissão para a Sefaz da Declaração de Bens e Direitos Transmitidos por Causa Mortis ou Doação – DCMD, contendo a discriminação dos mencionados bens e direitos transmitidos, com base nas regras estabelecidas na legislação, até 31 de maio de 2027; e (AC)

II - ao cumprimento do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso II do § 1º do art. 4º. (AC)

....."."

Art. 3º O Anexo 1 da Lei Complementar nº 575, de 2026, passa a vigorar com modificações, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º Ficam acrescidos os Anexos 3, 4 e 5 à Lei Complementar nº 575, de 2026, nos termos dos Anexos 2, 3 e 4, respectivamente.

Art. 5º Em decorrência da retroatividade prevista no art. 6º, a Secretaria da Fazenda deve efetuar o recálculo dos créditos tributários regularizados com base nas regras da Lei Complementar nº 575, de 2026, vigentes até o dia anterior ao da publicação da presente Lei Complementar, para efeito de devolução dos valores excedentes, inclusive saldo credor, observando as disposições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 2026, relativamente ao art. 15 e ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 575, de 2026.

ANEXO 1

"ANEXO 1
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS
(art. 5º)

TABELA A – CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE CONDUTAS IMPEDITIVAS À UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO
(art. 5º, I; arts. 6º e 7º)

PAGAMENTO À VISTA			PAGAMENTO PARCELADO			
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	PRAZO PARA QUITAÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR (art. 8º)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS	PRAZO DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR (art. 8º)
90%	até 28.12.2026	15.12.2026	80%	-	até 28.12.2026	15.11.2026
			70%	até 36 parcelas	-	15.12.2026
			60%	De 37 até 60 parcelas	-	-

TABELA B – CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL DISTINTAS DAQUELA PREVISTA NA TABELA A
(arts. 5º, II, e 7º)

PAGAMENTO À VISTA				PAGAMENTO PARCELADO		
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	PRAZO PARA QUITAÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR (art. 8º)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS	PRAZO DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR (art. 8º)
95%	até 28.12.2026	15.12.2026	85%	-	até 28.12.2026	15.11.2026
			75%	até 36 parcelas	-	15.12.2026
			65%	De 37 até 60 parcelas	-	-

TABELA C – CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE CONTENHA VALOR PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO COMO CRÉDITO FISCAL
(arts. 14 e 15)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	PRAZO PARA PAGAMENTO À VISTA
90%	até 28.12.2026

"

ANEXO 2

"**ANEXO 3**
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IPVA
(art. 6º-A) (AC)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
70%	Integral e à vista
50%	Até 36 parcelas

"

ANEXO 3

"**ANEXO 4**
DOS PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TPEI
(art. 6º-B) (AC)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	Integral e à vista
70%	Até 12 parcelas
50%	Até 36 parcelas

"

ANEXO 4

"**ANEXO 5**
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS
(art. 6º-C) (AC)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA MULTA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	100%	Integral e à vista
50%	80%	Até 36 parcelas

""

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de Outubro de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 4308/2026

(exercício financeiro de 2027)

EMENDA Nº 000017/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 - LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários" (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 600.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Recurso destinado para o CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA, CNPJ N. 06.035.073/0001-03, com a finalidade de adquirir insumos para o atendimento da população carente através do Programa SOPA AMIGA.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000018/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Gestão das Atividades da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM" (4350) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM" (308), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO O APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE CARTOGRAFIA E UNIDADES AFINS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO - CONDEPE/FIDEM. CNPJ nº 05.744.181/0001-84

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000019/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R$ 500.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade apoiar a aquisição de equipamentos hospitalares para os setores de Oftalmologia, Endoscopia, Laboratório e Central de Material e Esterilização do INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE, inscrito no CNPJ: 11.944.899/0001-17.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000020/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 1.000.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda destina-se à Fundação Altino Ventura, inscrita no CNPJ nº 10.667.814/0001-38, sob o CNES nº 0000485, tendo como objetivo contribuir para o custeio da ampliação dos atendimentos em oftalmologia e reabilitação voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000021/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 150.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ÚNICO (INSUMOS GERAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS) PARA APOIAR E GARANTIR OS TRABALHOS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELO HOSPITAL EVANGÉLICO – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO – CNPJ: 10.859.817/0001-73.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000022/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R$ 300.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos), para apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ, localizado no município de Recife-PE, CNPJ nº 11.022.597/0013-25.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000023/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 500.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A Emenda destina-se ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armindo Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ nº 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000024/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP, inscrita no CNPJ nº 07.421.280/0001-50.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000025/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R$ 1.000.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos) para apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pelo Hospital da Restauração localizado no município do Recife, com CNPJ nº 10.572.048/0002-09.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000026/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R$ 1.000.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ÚNICO (INSUMOS GERAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS) PARA APOIAR E GARANTIR OS TRABALHOS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.894.988/0001-33

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000027/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R$ 1.000.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Toritama.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos) para apoiar e garantir os trabalhos desenvolvidos pelo HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localizado no município de Toritama, CNES Nº: 2631180, CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 11.073.548/0001-88.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2024. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Contrato celebrado entre as partes supramencionadas, por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor do contrato, no percentual de 4,223450% mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, no período de setembro de 2025 a agosto de 2026. Contratada: AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.978.473/0001-20. Nova vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027. Novo valor global do contrato: R$ 2.729.388,48. Recife/PE, 30/09/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Deputado Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos oftalmológicos da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da ALEPE, conforme descritos no Termo de Referência. Contratada: TECNARQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 17.068.205/0001-01. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 21/09/2026 a 20/09/2027. Recife/PE, 18/09/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Deputado Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

